



À técnica superior Graça Gonçalves:

Para anexar à O.E. n.º 176/2019 de 24.05.2019

Extrato de Ata

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, realizada no dia 22 de maio de 2019

“Informação n.º 69/2019 UFPUA: 3.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, o âmbito do artigo 118.º do regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) ---- Presente a informação n.º 69/2019 da técnica superior, Graça Gonçalves, com o assunto. “3.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, no âmbito do artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)”, a qual se transcreve:-----

“O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. ----- É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais instrumentos de programação e execução do território municipal. Assim sendo é essencial que o PDM, mais que um instrumento de gestão, se constitua como um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento de modo a garantir a valorização e sustentação do território municipal.-----

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 alínea a) do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais podem ser objeto de alteração, quando esteja em causa a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes que fundamentam as opções definidas no plano.-----

A alteração que se pretende integra-se na alteração normal ao PDM e, de acordo com o estipulado no artigo 119.º do RJIGT, segue com as devidas adaptações os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação sendo que, com as devidas adaptações, o acompanhamento é o previsto no artigo 86.º do RJIGT.-----

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, foi proposta pela Câmara Municipal e aprovada por unanimidade, na reunião de 25 de junho de 2015, pela Assembleia Municipal, e publicada em Diário da República pelo Aviso n.º 8663/2015 de 7 de agosto de 2015. Foi objeto das seguintes alterações:-----

- A 1.ª alteração por adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, publicada no Aviso n.º 10058/2018 de 26 de julho de 2018, no Diário da República, II série - Número 143, transpõe o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado em 4 de dezembro de 2015. -----
- A 2.ª alteração por adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, publicada no Aviso n.º 6060/2019 de 3 de abril de 2019, em Diário da República, II série - Número 66, efetua uma correção à 1.ª alteração por adaptação (planta de condicionantes – carta de perigosidade). -----



Conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT a entidade responsável pela alteração dos planos territoriais deve divulgar a decisão de desencadear o processo de alteração, identificando os objetivos a prosseguir, pelo que poderão constituir objetivos desta alteração, os seguintes:-----

1. Adequação ao novo enquadramento legal resultante da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de solos, do ordenamento do território e urbanismo, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e das novas regras relativas à classificação do solo – Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto – eliminando a categoria operativa de solo urbanizável. -----

Em específico proceder à alteração da Planta de Ordenamento, com implicações no ordenamento do território – a alteração da classificação e do regime de edificabilidade da categoria operativa de solo urbanizável. O solo urbanizável corresponde a áreas não infraestruturadas, destinadas à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação. A intervenção neste solo é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, enquadrados ou não em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), sendo ainda admitidas operações urbanísticas avulsas em parcelas que se encontrem servidas por vias pavimentadas e infraestruturadas, situadas em contiguidade com o solo urbanizado, ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes ao solo urbanizado através de unidades de execução. -----

A alteração proposta promove uma alteração em que o município se propõe avaliar e classificar de acordo com o ordenamento urbanístico da área envolvente e grau de infraestruturização existente.-----

2. Pretende-se enquadrar urbanisticamente atividades económicas existentes e habitação, de forma a garantir ganhos ambientais, paisagísticos e de ordenamento do território, para além de impulsionar o desenvolvimento da economia local e regional, designadamente: -----

a) Enquadramento da regularização/ampliação e/ou alteração das atividades económicas, relativas ao Regime Extraordinário da Regularização das Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, cujas Conferências Decisórias tenham uma deliberação favorável ou favorável condicionada;

b) Avaliação do regime aplicável a legalizações e ampliações previsto no regulamento do plano, principalmente o uso habitacional para solo rural; -----

c) Rever as condições de edificabilidade na categoria espaços centrais, que contribuam para potenciar a atratividade destas áreas.-----

3. Adequação de normas constantes do Plano Diretor Municipal, ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de março, especificamente ao n.º 3 do artigo 16.º, relativo a usos incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rustico, em especial no solo rural - espaço de edificação dispersa. -----

4. Alterar o espaço de infraestruturas, em que se insere o Aeródromo Pedra da Broa, para solo urbano - espaço especial de infraestruturas. -----

5. Minimizar as dificuldades de adequação às normas relativas à floresta e sua proteção contra incêndios, que têm vindo a constranger a possibilidade edificatória nos espaços não urbanos, o que tem implicado dificuldades na concretização de edifícios para as atividades neste tipo de espaços, nomeadamente edifícios de apoio agrícola, agropecuário, edifícios de apoio habitacional, piscinas, etc.. -----

6. Clarificar algumas normas regulamentares que constituem constrangimentos à gestão urbanística. -----



7. Alterar a regulamentação para o espaço de atividades económicas relativo à Zona Industrial de Oliveira de Frades.-----
8. Adequar os limites dos espaços de solo urbano – espaço de atividades económicas aos limites cadastrais, especialmente nos espaços de atividades económicas de Reigoso e São Vicente.-----
9. Adequação à cartografia 10 000 disponível.-----
10. Adequação de normas constantes no Plano Diretor Municipal relativas aos aglomerados urbanos delimitados, nomeadamente permissão de pisos abaixo da cota de soleira, os índices de utilização, e em espaços consolidados de áreas de solo urbano – espaço urbano de baixa densidade possibilitar a adequação aos edifícios confinantes.---
11. Adequação das peças desenhadas à cartografia 1/10 000.-----
12. Atualização da planta de condicionantes: Reserva Ecológica Nacional, regime florestal parcial, áreas ardidadas, património classificado, regadios ou outras.-----
13. Transposição de normas vinculativas dos particulares, constantes dos atuais planos especiais de ordenamento do território.-----
14. Integrar normas do Programa da Albufeiras de Ribeiradio, atualmente em elaboração.-----

A proposta de alteração ao PDM está sujeita à realização de Avaliação Ambiental Estratégica, por ser qualificada de suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, em articulação com a alínea c) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 232/2007 - Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.-----

Será necessário promover um período de participação pública, cujo objetivo é acolher novos contributos e novos interesses, para os quais será ponderada a sua integração e compatibilização com os interesses territoriais e com a estratégia de desenvolvimento proposta para o concelho. A participação dos particulares no procedimento de alteração ao PDM não se coloca apenas como um procedimento previsto na lei, a participação pública é um direito dos interessados, cujo respeito é fundamental para conferir a legitimidade da atuação da Administração.-----

Face ao exposto, depois de analisar as alterações propostas e os respetivos termos de referência em anexo e competindo à Câmara Municipal deliberar, em reunião obrigatoriamente pública, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, considera-se que o Sr. Presidente poderá remeter à Câmara Municipal para esse efeito, a seguinte proposta de deliberação:-----

Dar início ao processo de alteração descrito - 3.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), de acordo com os termos de referência (em anexo), devendo a alteração decorrer no prazo de 18 meses.-----

Integrar a realização de Avaliação Ambiental Estratégica no procedimento de alteração, com o objetivo de assegurar que os eventuais efeitos negativos sobre o ambiente, provocados pelas opções do plano, sejam previamente identificados e mitigados.-----

Determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias ou superior, a iniciar 5 dias após a publicação de Aviso em Diário da República, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, visando a formulação de sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.-----



Enviar para publicação no Diário da República, 2.ª Série, a deliberação da Câmara Municipal relativa ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, e divulgar através da comunicação social e página da Internet do Município. -----

À consideração superior,-----
Oliveira de Frades, 14 de maio de 2019".-----

Em anexo encontra-se os Termos de Referência relativos à 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal.-----

Os documentos após rubricados pelos membros deste Órgão Executivo serão apensos ao processo e arquivadas fotocópias nos documentos desta reunião. ----

A Câmara concordando com a informação técnica e de acordo com a mesma, bem como, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, deliberou, por unanimidade: -----

Dar início ao processo de alteração descrito - 3.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), de acordo com os termos de referência (em anexo), devendo a alteração decorrer no prazo de 18 meses. -----

Integrar a realização de Avaliação Ambiental Estratégica no procedimento de alteração, com o objetivo de assegurar que os eventuais efeitos negativos sobre o ambiente, provocados pelas opções do plano, sejam previamente identificados e mitigados.-----

Determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias úteis, a iniciar 5 dias após a publicação de Aviso em Diário da República, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, visando a formulação de sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. ----

Enviar para publicação no Diário da República, 2.ª Série, a deliberação da Câmara Municipal relativa ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, e divulgar através da comunicação social e página da Internet do Município".

Oliveira de Frades, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)